



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Terça-feira • 7 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 1638

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Despacho Administrativo Referente ao Pregão Eletrônico Nº 010-2019-PE.** (Ambiental Fort Coleta de Resíduos Eireli).
- **Despacho Administrativo que Determina a Rescisão do Contrato Nº 366PE-2019, Decorrente do Pregão Eletrônico Nº 004-2019-PE.** (Fabio da Silva Lemos 43554333824).

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



### **DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2019-PE.**

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010-2019-PE**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, com data de abertura da sessão designada para o dia 05 de dezembro de 2019.

Com efeito, de forma tempestiva, a empresa **AMBIENTAL FORT COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.703.054/0001-47, veio por apresentar impugnação ao edital, questionando, em síntese, as seguintes exigências editalícias: 1) *subitem 16.5.1. "Alvará de Funcionamento"; 2) item 16.4. alínea "c" - "Prova de inscrição, registro e quitação das anuidades da pessoa jurídica e dos seus Responsáveis Técnicos, junto à entidade profissional competente (engenheiro) (CREA)"; 3) item 16.4. alíneas "e" e "f"- e) Licença de transporte para resíduos de serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, conforme Resolução CONAMA 358/05 emitida pelo INEMA; f) Licença da licitante para tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, B e E, de acordo com a Resolução CONAMA 358/05 emitida pelo INEMA"; 4) item 16.4. alíneas "j" e "l"- j) Relação explícita dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, acompanhada do Certificado para movimentação e operação para produtos perigosos (MOOP), de cada motorista responsável pela coleta, emitida pelo órgão competente, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente Regulamentado, pelo artigo 145 da Lei n. 9.503/07, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN; l) Comprovação de que os motoristas relacionados no item anterior fazem parte do quadro permanente de pessoal da licitante mediante comprovante de vínculo empregatício", dentre outros, temáticas que motivaram a suspensão dos trabalhos para análise dos questionamentos.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



Pois bem, acolhe-se a impugnação, em parte, devendo-se proceder a reanálise do edital. Desta forma, considerando a redação do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, assim redigido: “ **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**”, amparando-se no princípio da cautela, e com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, **REVOGA-SE** este certame, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”.

Publica-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Boquira, em 07 de janeiro de 2020.

**Luan Porto Araújo**  
-Pregoeiro-

## **Contratos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro

CEP: 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



### **DESPACHO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINA A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 366PE-2019, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-2019-PE.**

Versam os autos sobre o processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 004-2019-PE**, cujo objeto é o fornecimento de computadores (desktop) e equipamentos de informática, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, sagrando-se vencedora do certame, no item/lote 01 a empresa **FABIO DA SILVA LEMOS 43554333824**, inscrita no CNPJ sob nº 30.752.441/0001-00, o que gerou a confecção do contrato de nº 366PE-2019.

Ocorre, todavia, que emitida ordem de compra para o fornecimento dos objetos contratados, a referida empresa não os forneceu, originando cobranças por parte da administração, porém como infrutíferas, se impôs a notificação da empresa por descumprimento contratual, levando a mesma a pedir prorrogação de prazo para entrega dos equipamentos, o que foi deferido e concedido prazo de 20 dias corridos e improrrogáveis para tal proceder, todavia, ultrapassado mais de cinquenta dias, a contratada não forneceu os produtos licitados, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos.

Por certo, o não fornecimento dos equipamentos, objeto do contrato de nº 366PE-2019, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, Cláusula Sexta, assim redigida: *“Fica a CONTRATADA obrigada a entregar/executar os produtos/serviços referidos durante a vigência do contrato e no prazo estipulado acima após o recebimento da ordem de fornecimento/serviço, bem como a manter todas as condições de habilitação previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 004-2019-PE, nos termos do Art. 55, XIII, Lei 8.666/93, e a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93”*, a gerar imposição de multa e demais penalidades previstas em lei e na Cláusula Oitava.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: **“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro

CEP: 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**”

Pelos motivos esposados, diante da comprovada e lamentável inexecução contratual, com fundamento nos arts. 58, II, 78, I e IV, 79, I, todos da Lei nº 8.666/93, determina-se a rescisão unilateral do contrato de nº 366PE-2019, aplicando-se, ainda, a empresa **FABIO DA SILVA LEMOS 43554333824**, inscrita no CNPJ sob nº 30.752.441/0001-00, as penalidades de multa, no patamar de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, após tal data não quitada a multa, proceda-se a inscrição na dívida ativa, bem como a penalidade de impedimento de licitar e contratar com este município, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos definido no Art. 7º da Lei 10520/02, eis a redação: “**Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais**”.

Publica-se no Diário Oficial do Município, servindo o presente despacho, como intimação.

Boquira, em 07 de janeiro de 2020.

**Luciano de Oliveira e Silva**  
-Prefeito-